



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N°.073/89-NMR

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência - de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei n°.073/89-PMC- desta data - que dispõe sobre a anexação de uma área de terra com 249,50 m², desmembrada da "área verde" do Jardim Bela Vista, desta cidade - para ser unificada a área relativa ao Conjunto Habitacional Bela Vista, visando a sua regularização - na forma que especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para o Município, dada a sua natureza e finalidade, necessitando, portanto, de urgente solução, esperamos contar com o irrestrito e pleno - apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovation.

Expressamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.073
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

ANEXA UMA ÁREA DE TERRA AO CONJUNTO HABITACIONAL "BELA VISTA"-DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anexada ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta cidade - visando a sua regularização, uma área de terra com 249,50 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da "área verde" do Jardim Bela Vista (que originou-se do Loteamento, cuja área total do mesmo de 87.713,00 m², foi havida pela Municipalidade, através das transcrições de nºs. 21.777 a 21.782, 22.025 e 22.026 - Livro 3-z, inscrito na 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira-SP) e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa do prolongamento da rua Emílio Bassi nello segue em linha reta com 93,98 m1, rumo 18°22' SW até atingir o ponto 2, fazendo divisa com o prolongamento da rua Emílio Bassinello; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 91,50 m1 rumo 15°18'30" SW até atingir o ponto 3, fazendo divisa com o Conjunto Habitacional Bela Vista; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 5,55 m1 rumo 80°12' NE até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, fazendo divisa com Antonio Carlos Amarante Levy", conforme levantamento planimétrico efetuado.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, fica desafetada de sua condição primitiva, de bem de uso comum do povo para bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Com a anexação de que trata o artigo anterior da presente lei, o Conjunto Habitacional "Bela Vista" (matrículas nº. 20.339, R.2-20339 - Protocolos nºs. 44.187 e 49.244 - do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira -

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl nº073/89-30.11.89

-continuação-

fls.02

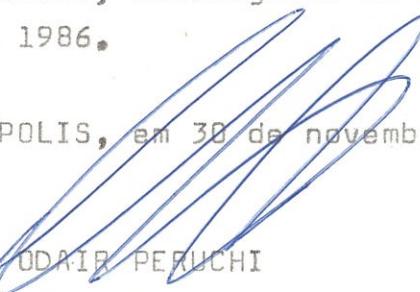
SP), passa a possuir a área total unificada de 32.185,68 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello, segue rumo 18°22' SW até atingir^oponto 2 com uma distância de 230,13 m1 pela mesma rua; daí, segue rumo 80°12' NE, segue até o ponto 3, medindo 309,75 m1 pela confrontação com Antonio Carlos Amantes Levy e Ana Maria Amarante Levy; daí, com rumo 54°33' SE, segue com uma distância de 286,00 m1 pela divisa com D.E.R. pela - Via Washington Luiz até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro", conforme levantamento planimétrico efetuado.

Artigo 3º - Em face do que dispõe os artigos anteriores, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a adotar todas as providências que se fizerem necessárias a aludida regularização, conjuntamente com a CDH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, adquirente da área de terra relativa ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta cidade - bem como assumir todos os encargos decorrentes da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas - através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de novembro de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

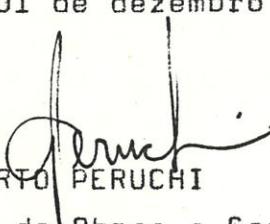
* MEMORIAL DESCRIPTIVO *

Desmembramento e Unificação de Áreas Conjunto Habitacional Bela Vista

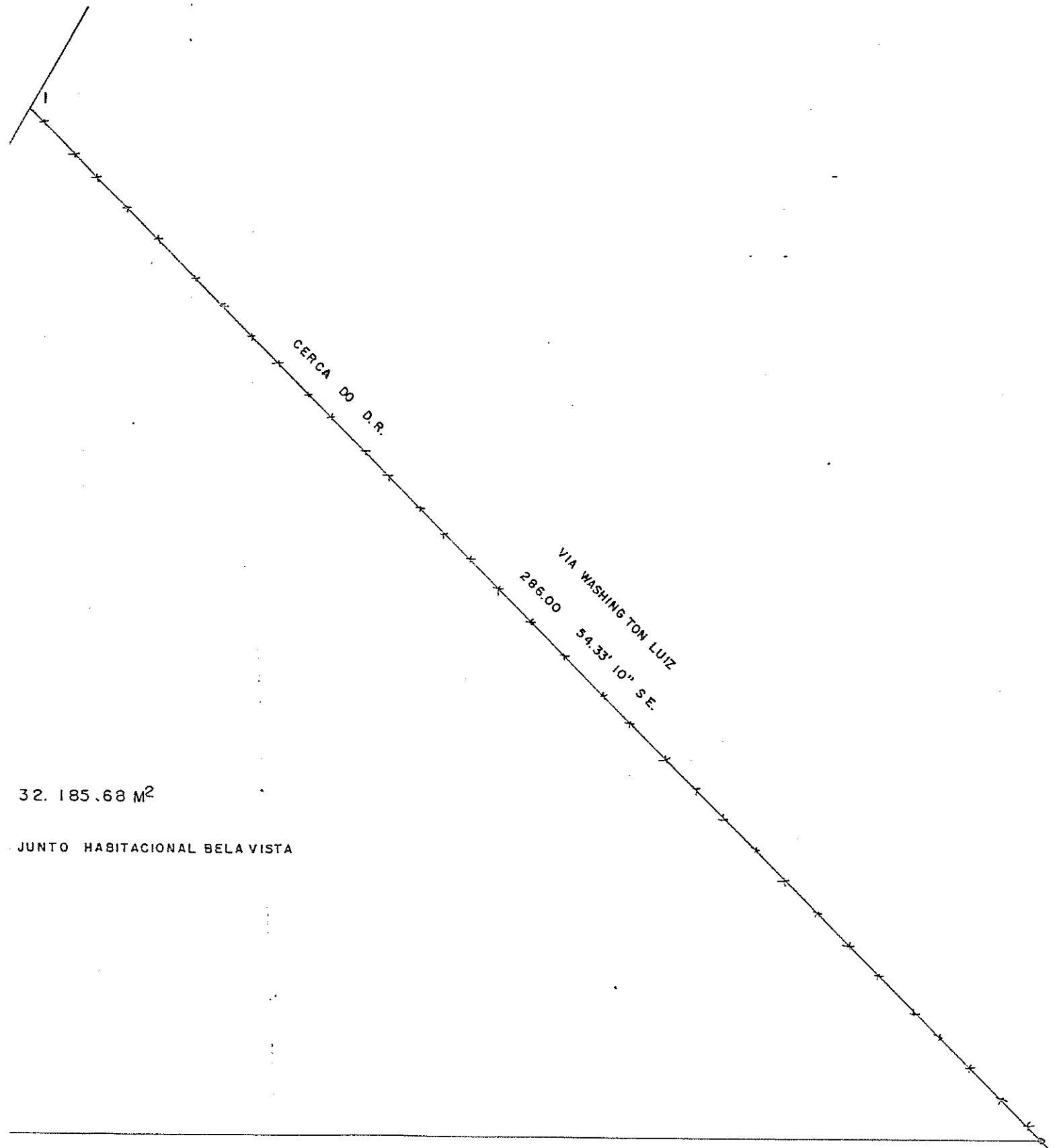
Área de 249,50 m² à ser desmembrada da Área Verde do Jardim Bela Vista que assim se descreve: - inicia-se no ponto 1 colocado na divisa do prolongamento da Rua Emílio Bassinello segue em linha reta com 93,98 mts. rumo 18°22' SW até atingir o ponto 2, fazendo divisa com prolongamento da Rua Emílio Bassinello; daí deflete à direita e segue em linha reta com 91,50 mts. rumo 15°18'30" SW até atingir o ponto 3, fazendo divisa com Conjunto Habitacional Bela Vista; daí deflete à direita e segue em linha reta com 5,55 mts. rumo 80°12' NE até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, fazendo divisa com Antonio Carlos Amarantes Levy.

Área de 32.185,68 m² após unificação do Conjunto Habitacional Bela Vista que assim se descreve: - inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a Rua Emílio Bassinello, segue rumo 18°22' SW até atingir o ponto 2 com uma distância de 230,13 mts. pela Rua Emílio Bassinello referida; daí segue rumo 80°12' NE, segue até o ponto 3, medindo 304,20 mts. pela confrontação com Antonio Carlos Amarantes Levy e Ana Maria Amarante Levy; daí com rumo 54°33'10" SE segue com uma distância de 286,00 mts. pela divisa com D.E.R. pela Via Washington Luis até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

Cordeirópolis 01 de dezembro de 1.989.


GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços
CREA 136.859/D



32.185,68 M²

JUNTO HABITACIONAL BELA VISTA

309.75 80° 12' 00"

ESCALA 1:1000

ANTONIO CARLOS AMARANTES LEVY

ASSINELO

AREA VERDE

7551.10 M²

94.45

2

93.99

91.50

18° 22' 00" SW
15° 18' 30" SW

230.13

RUA
EMILIO
BASSINETO
18° 22' 00" SW

JARDIM BELA VISTA

RUA
CELESTINO SANCHES
157.20

AREA VERDE JARDIM BELA VISTA

PROLONGAMENTO DA RUA EMILIO

93.98 18° 22' SW

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



A/N/N



COMARCA DE LIMEIRA

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

3
Escritura pública datada de
02 de março de 1988.-
Livro 1.140 Fls. 386
12.º Cartório de Notas de São Paulo.

Adquirente(s) Companhia de Desenvolvimento Ha-
bitacional do Estado de São Paulo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta escritura
foi prenotada no Protocolo nº 1 - E sob
nº 49.244

O imóvel foi matriculado sob nº 20.339
no Livro nº 2 - Registro Geral e, a seguir,
registrado sob nº R.3-20.339, com relação
à doação.

Limeira, 25 de março de 1988.-

O Oficial, Subst.

Valdir Aparecido Denardi.-

Valor cobrado pelo ato acima
Ao Serventuário Cz\$ 7.391,12
Ao Estado Cz\$ 1.995,60
Ao IPESP Cz\$ 1.478,22
TOTAL Cz\$ 10.864,94
RECIBO



valos recolhidos por guia

CONSUMO HABITACIONAL"BELA VISTA"71 UNIDADES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo - Comarca da Capital

12.º CARTÓRIO DE NOTAS

BEL J. A. CAIADO DE CASTRO
ESCRIVÃOIRACEMA AMARAL AGUIARI
OFICIAL-MAIOR

ALAMEDA SANTOS, 1470 - TEL. 288-6277 - PBX - 4 x 16

2º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA

Cz\$

L. 1.140

Fls. 386

Data 02 de Março

de 19 88

Escritura de Doação -

Outorgante Empresa Municipal de Habitação de Cordenópolis - EMHC -

Outorgado Companhia de Desenvolvimento Habitacional de São Paulo -

CDH -

N.º 169.333

Guilherme Alvaro Florence:

ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cesar Assunção
ESTADO DE SÃO PAULO

A/P



COMARCA DE LIMEIRA

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Escrivatura pública datada de
24 de outubro de 1986.

Livro 47 Fls. 388

—º Cartório de Notas de Cordeirópolis.

Adquirente(s) Empresa Municipal de Habitação
de Cordeirópolis - E.M.H.C.

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta escritura
foi prenotada no Protocolo nº 1 - B sob
nº 44187.

O imóvel foi matriculado sob nº 20.339
no Livro nº 2 - Registro Geral e, a seguir,
registrado sob nº R.2-20.339, com relação
à doação.

Limeira, 27 de outubro de 1986.

O Oficial,

José Fernando Cesar Assunção.-

Valor cobrado pelo ato acima

Ao Serventuário Cr\$ 4.821,90

Ao Estado Cr\$ nihil

Ao IPESP Cr\$ nihil

TOTAL Cr\$ -----

RECIBO Cr\$ 4.821,90



GR. S. M. DE
"BECA VISTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

MUNICÍPIO
DE
CORDEIRÓPOLIS

COMARCA
DE
LIMEIRA

ESTADO
DE
SÃO PAULO

1º TRASLADO.

Livro n.º 47- - - -

Angelina Bertanha Zanetti

TABELLÃO

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais e Anexos do Mu-
nicipio de Cordeirópolis
Comarca de Limeira - S.P.

ANGELINA BERTANHA ZANETTI
MORADA
PATRIMÔNIO REYNALDO
ESTADO MAIOR

Fls. 388- - - -

Fatima Cristina Reynaldo
Oficial Maior

Escritura de DOAÇÃO - - -

Outorgante(s) doador: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS- - -

Outorgado(s) donatária: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDE-
IRÓPOLIS- E.M.H.C.

Data: 24 de outubro- - - de 19 86- -

Valor: Cz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados)- - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1395
DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS-EMHC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar à Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis - EMHC, CGC Nº. 54 013 644/0001-43, Inscrição Municipal nº. ... 41.218, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, - inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas diversas e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gleba de terra com área de 31.936,18 m² (trinta e um mil, - novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), havida por escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº.46, fls. 154v, 1º Translado, e registrada sob matrícula nº. R.1 20.339, - no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: "inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18º22'SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15m pela rua Emílio Bassinello referida; daí, segue com rumo 15º18'SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; daí, com rumo 80º12'NE, segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os outorgantes; daí, com rumo 54º33'10", segue com uma distância de - 286,00m pela divisa com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve - início esta descrição, fechando, desta forma, o perímetro."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita - para que a EMHC destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905 (Estadual), de 18 de dezembro de 1975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.1395

-continuação-

fls.02

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária EMHC se, a qualquer título, - for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a essa.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à EMHC toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Empresa Municipal - de Habitação de Cordeirópolis- EMHC, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1369, de 21 de maio de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de outubro de 1986.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de outubro - de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/89 PMC 30/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

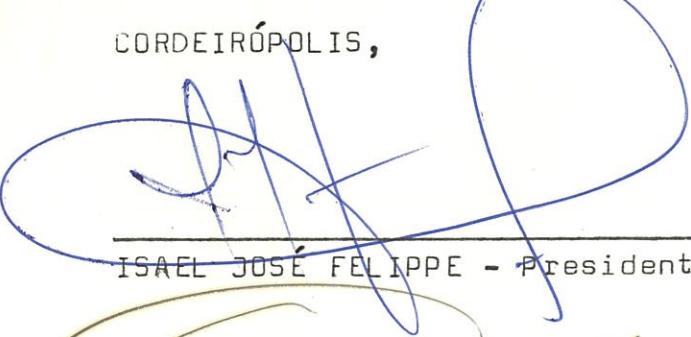
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/89 PMC 30/12/189

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

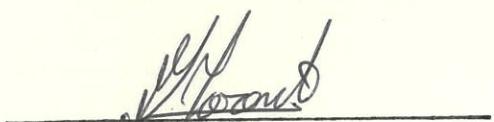
REF. PROJETO DE LEI Nº 073/89 PMC 30/12/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

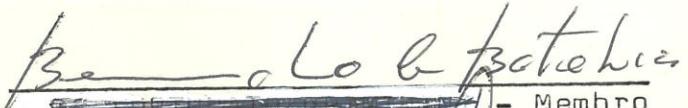
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

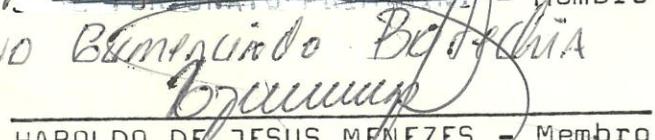
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ SORENTE - Presidente



- Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI N° 031/89 - PMC - 30/11/89

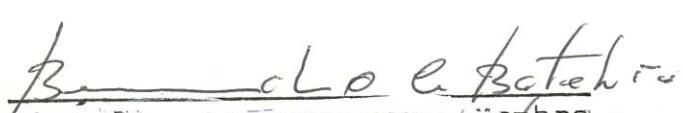
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

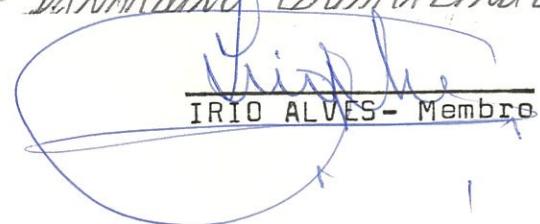
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


Benedito Gómez - Membro


IRÍDIO ALVES - Membro